



CONTRATO Nº 155 /2024
(oriundo da ARP nº 120/2023)
Pregão Eletrônico nº 075/2023

Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0005853/2024-08

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa Dra. Claire Vogel Dutra, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.982.790/0001-73, com sede na Av. Jornalista Alves de Oliveira, 970, Cidade Alta, CEP: 78.030-445, em Cuiabá/MT, telefone: (65) 3028-1533, e-mails: rosecapriata@hotmail.com, e capriatafest.institucional@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Rosenir Capriata de Souza Lima, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.xxx.xxx-34, residente e domiciliada em Cuiabá/MT, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº nº 20.14.0001.0002132/2023-83 e 20.14.0001.0005853/2024-08, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 075/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE REUNIÕES E EVENTOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 075/2023 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	
					Unitário	Total
1	01	Coffee break DGP, eventos do programa vida plena com até 25 participantes tipo 1,	Unid.	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00





		conforme item 4 (detalhamento do cardápio e serviço), do termo de referência (anexo I);				
	02	Coffee break DGP eventos do programa vida plena com 26 a 50 participantes tipo 2, conforme item 4 (detalhamento do cardápio e serviço), do termo de referência (anexo I);	Unid.	600	R\$ 52,00	R\$ 31.200,00
	03	Coffee break DGP eventos do programa vida plena com 51 a 100 participantes, tipo 3, conforme item 4 (detalhamento do cardápio e serviço), do termo de referência (anexo I);	Unid.	700	R\$ 48,00	R\$ 33.600,00
	04	Coffee break DGP eventos do programa vida plena com 101 a 200 participantes, tipo 4, conforme item 4 (detalhamento do cardápio e serviço), do termo de referência (anexo I);	Unid.	550	R\$ 47,00	R\$ 25.850,00
	05	Coffee break DGP eventos do programa vida plena acima de 201 participantes, tipo 5, conforme item 4 (detalhamento do cardápio e serviço), do termo de referência (anexo I).	Unid.	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 118.250,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os pedidos serão solicitados por Ordem de Fornecimento que será enviado por e-mail, pelo Fiscal do Contrato, indicando cardápio, quantidade, local e horário de entrega dos produtos e execução do serviço.

2.2. Haverá duas formas de pedido, em relação ao prazo de atendimento, devendo ser cumprido pela Contratada: pedido ordinário, com até 5 dias de antecedência e pedido extraordinário, com até 24 horas de antecedência (este último excepcionalmente para o lote 3 – itens 1 e 2).

2.3. A Contratada deverá prestar o serviço no local indicado pelo Fiscal do Contrato, no Município de Cuiabá, ficando responsável por todo o transporte, montagem, desmontagem e limpeza do local.

2.4. O serviço de Coffee Break deverá ser realizado todos os dias da semana, quando solicitado, em observância ao calendário de cursos e eventos da Procuradoria-Geral de Justiça.

2.5. Poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento concomitantes, abrangendo um ou mais itens, estando a contratada obrigada a executar os atendimentos de forma concomitante, se as datas e horários eventualmente coincidirem.

2.6. Caso a mesma empresa se sagre vencedora de mais de um lote, a concomitância prevista no item anterior poderá ser entre itens de mesmo lote e/ou entre itens de lotes diferentes, ficando a cargo e responsabilidade da Contratada arcar o cumprimento irrestrito dos prazos e qualidade dos serviços, mantendo a conformidade exigida no Termo de Referência para todas as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.

2.7. Os equipamentos, acessórios e utensílios de serviço, deverão estar higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço.

2.8. A quantidade de colaboradores será disponibilizada pela Contratada, na proporção ideal da quantidade solicitada, devendo ser executado o serviço de montagem e desmontagem, sem atraso ou outras intercorrências graves, devidamente trajados, uniformizados, padronizados e identificados; colocação e reposição de comidas e bebidas e retirada dos materiais e a limpeza do espaço, após o término do Coffee Break, bem como o acondicionamento e o recolhimento do lixo proveniente da execução dos serviços.

2.9. Da preparação e acondicionamento

2.9.1. Formas de preparo e escolha dos alimentos:

2.9.1.1. Gelo: para ser adicionado às bebidas frias, deverá ser preparado com água própria para o consumo (filtrada ou mineral);

2.9.1.2. Sucos: deverão ser preparados com a utilização de água própria para consumo (filtrada ou mineral), ser sempre naturais, dando-se preferência às frutas da estação. Em caso de sucos em embalagens “tetra pack”, deverão ser de alta qualidade e puros, sem adição de aromatizantes, conservantes e aditivos químicos;

2.9.1.3. É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas e condimentos industrializados e/ou que possuam glutamato monossódico, ou qualquer outro produto industrializado que realce o sabor do alimento.

2.9.1.4. A composição dos salgados deverá obedecer a proporção de 30% de massa e 70% de recheio.

2.9.1.5. Os recheios dos salgados de carnes brancas e vermelhas não poderão ter gordura, pele e osso; em relação aos recheios de queijos, dar preferência aos queijos brancos.

2.9.1.6. É proibido o reaproveitamento de salgados preparados e não servidos, caso o evento tenha mais de um dia de duração.

2.9.1.7. O acondicionamento dos alimentos, bebidas e material de apoio deverá ser feito em recipientes térmicos hermeticamente fechados e identificados, obedecendo às normas da ANVISA.

2.9.1.8. O transporte das matérias primas, insumos, produtos semielaborados e os elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da Contratada, devidamente higienizado e climatizado.

2.9.1.9. O serviço de apoio (material) deverá ser acondicionado e transportado em embalagens limpas, desinfetadas, além daquelas destinadas exclusivamente para frio e quente (bebidas e comidas).

2.9.1.10. A Contratada preparará os produtos fora das dependências do Órgão e deverá entregá-los dentro do prazo estabelecido, acondicionados em embalagens térmicas e higienizadas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, observando rigorosamente as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade e transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Gedoc nº 20.14.0001.0002132/2023-83 e 20.14.0001.0005853/2024-08.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 08.101

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000

Projeto/Atividade: 2007

Fonte de Recurso: 15000000 / 15010000 / 25000000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 118.250,00** (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de

empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.1.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 14.921.092/0001-97, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente para recebimento, dados do contrato/ARP e a descrição clara e sucinta do objeto.

8.1.3. A Nota Fiscal deverá conter número do empenho, o número do contrato, número do Processo Administrativo (GEDOC), números do pregão eletrônico e da ata de registro de preços, ordem de fornecimento e dados bancários da contratada.

8.2. O pagamento somente será efetuado para a contratada titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pela contratada, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pela contratada.

8.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.1. Essa providência não exclui a aplicação à Contratada das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.8. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.9.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.9.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.9.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.10. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.11. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.12. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.12.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.12.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços a contar de cada ordem de fornecimento recebida.
- 9.1.2.** Indicar um representante da empresa para tratativa com o(s) Fiscal(is) do contrato, que exercerá a supervisão e fiscalização dos serviços e permanecerá à disposição durante todas as etapas da realização.
- 9.1.3.** Cumprir rigorosamente as disposições contidas no Termo de Referência, com especial rigor aquelas contidas no tópico.
- 9.1.4.** Manter todas as condições de habilitação, padrão de qualidade e de atendimento, desde o primeiro até o último dia de vigência de contrato, na prestação de serviço, cumprindo fielmente as normas de segurança alimentar, bem como as normas constantes neste contrato.
- 9.1.5.** Disponibilizar todos os recursos (material e pessoal) necessários ao pleno atendimento das demandas, com o acompanhamento permanente de nutricionista diplomado por instituição de ensino reconhecida.
- 9.1.6.** Manter colaboradores qualificados em seu quadro de pessoal, durante todo o período de execução do contrato, visando o pleno atendimento dos serviços contratados.
- 9.1.7.** Apresentar sua equipe com uniformes padronizados de acordo com a função desempenhada e crachás de identificação.
- 9.1.8.** Identificar todos os alimentos e bebidas servidos, com placas e etiquetas de identificação.
- 9.1.9.** Montar e servir o Coffee Break na área indicada pela Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nas suas instalações.
- 9.1.10.** Executar os serviços com pessoas de qualificação profissionais adequadas, utilizando-se de equipamentos e materiais apropriados, orientando e exigindo de seus colaboradores a utilização de equipamentos de higiene pessoal, garantindo o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo as que possam surgir no decorrer do contrato
- 9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12.** Apresentar semestralmente atestado de controle de pragas (desinsetização, desratização, etc) de suas instalações.
- 9.1.13.** Apresentar documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados, quando solicitada.

9.1.14. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

9.1.15. Executar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura, estando sujeitas às penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e neste contrato.

9.1.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os colaboradores da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

9.1.17. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

9.1.18. Executar a prestação dos serviços de forma direta, sendo vedada a subcontratação.

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.1.20. Dever de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, XVI da Lei n. 14.133/21.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

9.2.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, onde será anotado qualquer fato relevante.

9.2.1.3. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências.

9.2.1.4. Fiscalizar a origem, medidas, preços, qualidade, quantidade e higiene dos materiais e produtos fornecidos pela Contratada, se apresentarem características alheias ao padrão de qualidade exigido.

9.2.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente regular

9.2.1.6. Comunicar à Contratada, para entregar os Coffees Breaks, em atendimento às ações da Procuradoria-Geral de Justiça, informando o nome do evento, o período de realização, o local, tipo e quantidades solicitadas (lote e item) e outros detalhamentos necessários à realização dos serviços desejados, inclusive se o pedido será ordinário ou extraordinário.

9.2.1.7. Comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas ou atos ilícitos cometidos pela Contratada.

9.2.1.8. Avaliar constantemente a qualidade do serviço prestado e, caso seja aferido que o produto ou serviço tenha sofrido queda na qualidade, aplicar penalidade.

9.2.1.9. Será disponibilizado à Contratada um local de apoio, com instalações de luz, água e gás durante a realização do evento, sob sua responsabilidade durante esse período.

9.2.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.

10.1.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

10.1.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

10.1.5. A CONTRATADA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

10.1.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o

tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.1.8. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela CONTRATANTE; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATANTE e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.1.9. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

10.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

10.1.11. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato.

10.1.12. A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.1.13. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o

dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

10.1.14. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADO possui perante a LGPD e este Contrato.

10.1.15. A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

10.1.16. A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para efeito deste contrato, e ainda tratando de Serviços de Alimentação, a Contratada deverá estar adequada a importantes exigências, como:

11.1.1. Legislação editada pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia da Administração Pública Federal indireta e integrante do Ministério da Saúde, concernente à proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes.

11.1.2. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução RDC 216, de 15/09/2004 da ANVISA, que trata dos procedimentos a serem adotados na prestação de serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico- sanitárias do alimento preparado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.



12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

12.10.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.10.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.10.4. Não mantiver a proposta apresentada.

12.10.5. Falhar na execução do contrato.

12.11. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.11.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.11.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.11.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.11.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.11.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.11.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.12. A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.10 e 12.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.13. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.14. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.17. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.18. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.18.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.19. Para fins de penalidades, as irregularidades serão classificadas em:

12.19.1. LEVE – ADVERTÊNCIA

12.19.1.1. Ausência de placas/etiquetas de identificação dos alimentos servidos;

12.19.1.2. Repetição de cardápio ou cardápio diverso do constante na Ordem de Fornecimento;

12.19.2. MÉDIA – MULTA DE 02 VEZES O VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

12.19.2.1. Reaproveitar alimento ou bebida utilizados ou servidos;

12.19.2.2. Reincidência de 03 faltas leves;

12.19.2.3. Higiene pessoal de funcionários inadequada;

12.19.2.4. Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;

12.19.2.5. Alimentos encharcados de óleo;

12.19.2.6. Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no Termo de Referência;

12.19.3. GRAVE – MULTA DE 03 VEZES O VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

12.19.3.1. Presença de insetos nos alimentos e bebidas, área de produção e armazenamento;

12.19.3.2. Exposição de alimentos nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;

12.19.3.3. Descumprimento dos horários acima de 15 (quinze) minutos;

12.19.3.4. Reincidência das faltas graves previstas no item;

12.19.4. GRAVÍSSIMA – MULTA DE 05 VEZES O VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

12.19.4.1. Presença de alimentos com validade vencida;

12.19.4.2. Ocorrência de casos de intoxicação alimentar;

12.19.4.3. Higienização inadequada de frutas, hortaliças e utensílios;

12.19.4.4. Utilização de óleo inadequado ao consumo em preparações e fritadeiras;

12.19.4.5. Reincidência das faltas previstas no item.

As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

15.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Ficam designados para fiscalização, conforme os lotes licitados, os servidores abaixo indicados:

15.3.1. COFFEE BREAK DGP - Eventos do Programa VIDA PLENA

Fiscal: Luana Stefanie Correia Marinho dos Santos

Substituto: Morgana Moreira Moura

15.3. 2. COFFEE BREAK CEAF - Eventos da ESCOLA INSTITUCIONAL

Fiscal: Marcela Tereza Belizário da Silva do Prado

Substituto: Fabiana Fátima Prado Ribeiro Ricartes

15.3.3. COFFEE BREAK DAA - Eventos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fiscal: Fabiana Cristina Vicente Agostinho Pires

Substituto: Lucilene Vilela Monteiro

15.4. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2023, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: CAPRIATA DE SOUZA LIMA LTDA - ME

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.



19.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Rosenir Capriata de Souza Lima

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

Flávia Aparecida C.M. Saldanha
Matrícula 11418

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula 7438

ASSINADO DIGITALMENTE EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.